



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Processo n.º 166859/25 | Parecer Prévio n.º 61/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....	4
2. O MUNICÍPIO.....	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	6
3. FUNDAMENTAÇÃO.....	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	8
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE.....	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	33
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	34
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	35
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	36
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	36
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	37
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	38
3.2.4. GESTÃO FISCAL	39
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	39
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	42
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	42
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	43
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	48
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	48
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	48
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	50
4. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	51
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	52
6. DELIBERAÇÃO	54

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE CURIÚVA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	-
Gestor atual	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	-
Gestor das Contas	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL (credenciado, inclusão:20/08/25)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CURIÚVA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CURIÚVA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 236/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 858/25 - 2PC (peça 45)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **13.802 habitantes**² (146º mais populoso do Paraná), o Município de CURIÚVA está situado na **Região Geográfica Imediata de Telêmaco Borba**, dispõe de uma **área territorial de 574,640 km²** e figura como o 221º com maior densidade demográfica no Estado (24,02 habitantes por km²)³.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE CURIÚVA alcançou **R\$ 18.056,00**, o que o colocou como **393º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	18.056,00	50.114,29	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	276.053,15	1.533.925,37	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	255.874,96	1.419.659,16	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	78.553,69	290.409,84	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	17.237,84	644.226,30	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	89.497,26	348.083,03	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	70.586,17	136.939,98	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,70	321º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,83	320º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	211º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,41	355º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA atualmente é governado pelo senhor CHRISTIANO GIUNTA BORGES, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
CHRISTIANO GIUNTA BORGES	01/01/25	31/12/28
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	01/01/17	31/12/24
AMADEU DE JESUS DA SILVA	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CURIÚVA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	214736/24	441/24 - S2C	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Irregular	11/08/25
2022	217960/23	271/24 - S1C	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	220593/22	283/23 - S1C	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	17/11/23
2020	181187/21	452/23 - S2C	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Não informado	-
2019	269412/20	32/21 - S1C	NATA NAEL MOURA DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	30/08/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CURIÚVA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CURIÚVA dispõe atualmente de **8 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.327 matrículas**:

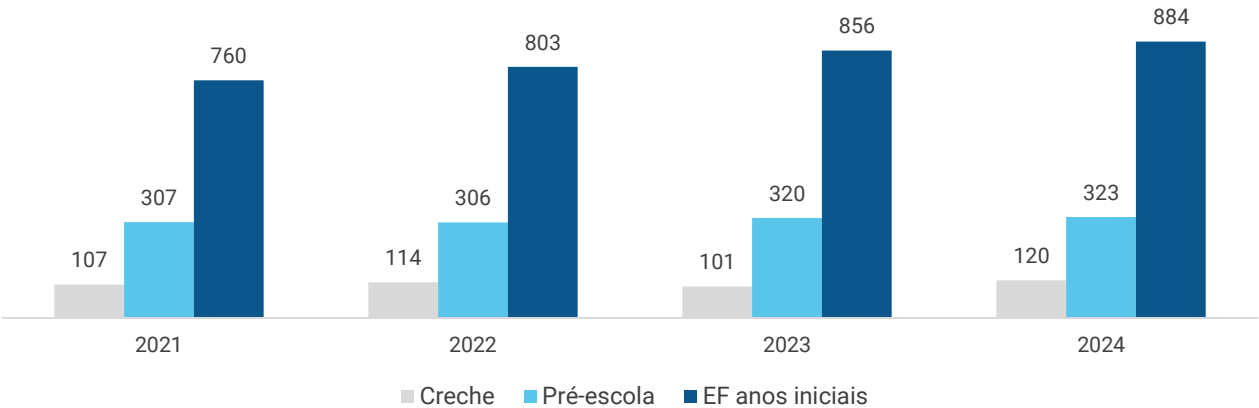
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	6	6
Matrículas	120	323	884

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 153 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CURIÚVA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

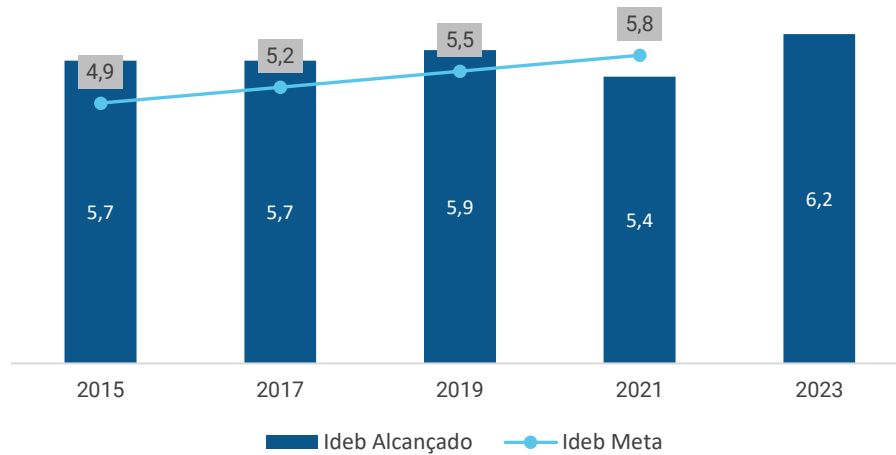
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,20. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

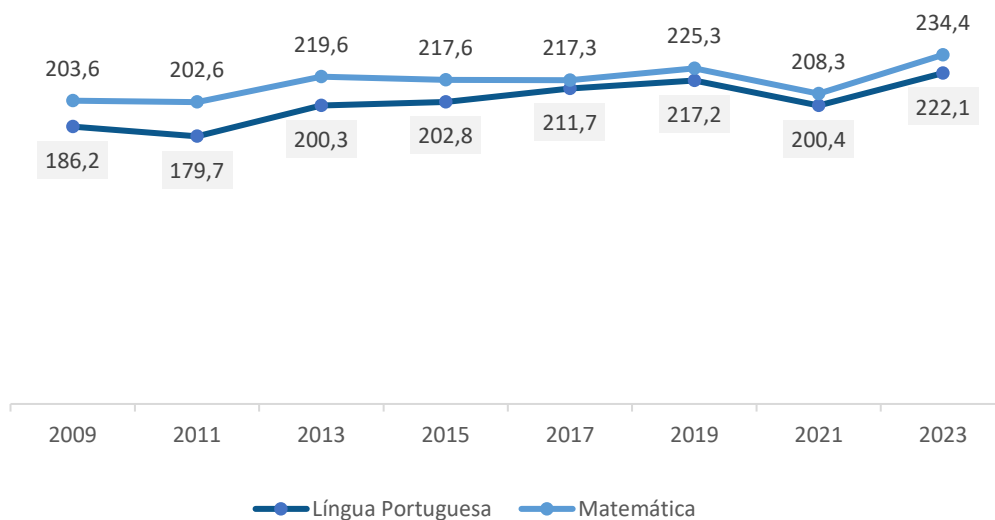
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 222,08, enquanto para Matemática foi de 234,36.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

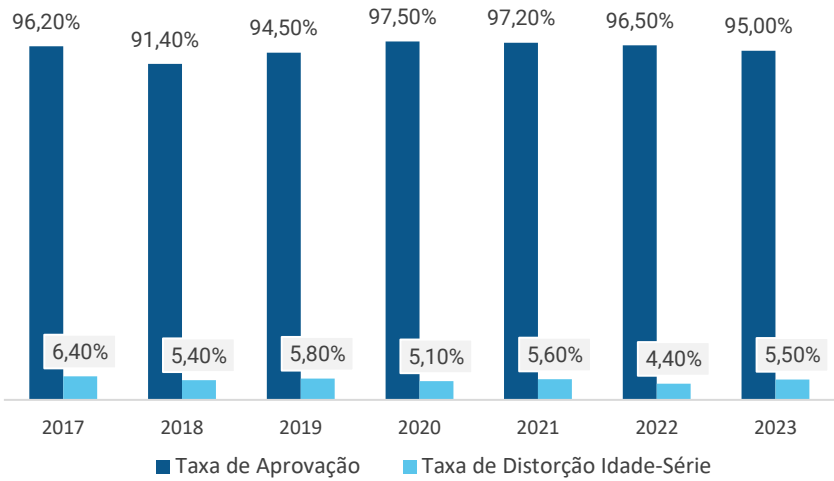
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,00%** e **5,50%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 18.737.073,97**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	18.777.978,47	18.173.306,03	18.171.906,03
365 - Educação Infantil	563.767,94	563.767,94	563.767,94
366 - Educação de Jovens e Adultos	200,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	18.536.312,87

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

1.1. Pessoal e Encargos	10.434.546,28
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	8.101.766,59
1.3.1. Material de Consumo	626.741,02
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.445.710,32
1.3.3. Demais outras despesas correntes	6.029.315,25
2. Despesas de capital	200.761,10
2.1. Investimentos	200.761,10
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	200.761,10
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

Fonte: TCE-PR

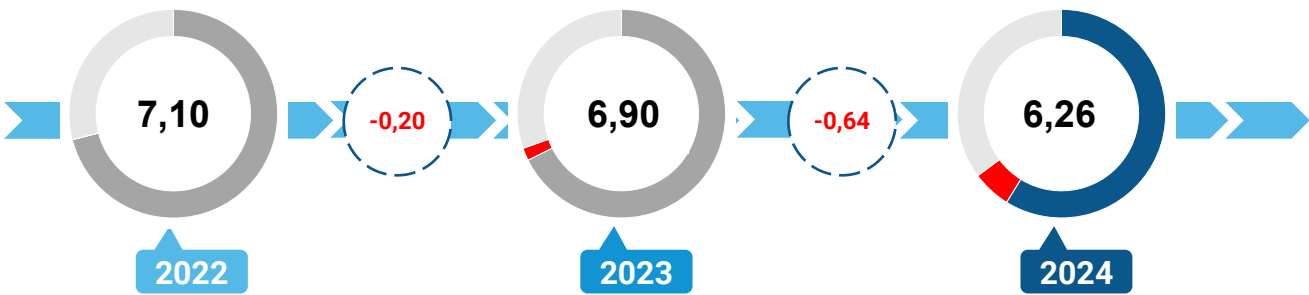
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CURIÚVA foi de **R\$ 20.558,04** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 1.272,61** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CURIÚVA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,26** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,64 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	9,6	-0,4	5,1	-4,5
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,3	3,4	+0,1	3,1	-0,3
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	8,1	8,1	0,0	9,4	+1,3
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,9	8,4	+1,5	7,5	-0,9
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	6,4	-0,6	6,1	-0,3
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,1	6,4	-0,7	6,2	-0,2
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	9,9	8,5	-1,4	8,9	+0,4
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	4,5	4,4	-0,1	3,8	-0,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA conta com **6 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,27	13,12	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,22	7,43	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	11,76	10,46	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	11,76	12,77	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	152,41	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CURIÚVA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	85,00	65,43	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	97,00	76,57	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	89,00	57,14	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	39,00	29,29	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	72,00	86,14	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	59,00	36,14	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	63,00	30,43	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 22.370.731,37**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	20.562.121,31	17.166.679,43	17.049.135,48
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.032.129,23	4.954.030,13	4.900.770,26
304 - Vigilância Sanitária	386.712,79	250.021,81	250.021,81

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	19.764.372,71
1.1. Pessoal e Encargos	12.121.719,84
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.642.652,87
1.3.1. Material de Consumo	2.252.980,85
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.661.740,97
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.727.931,05
2. Despesas de capital	2.606.358,66
2.1. Investimentos	2.606.358,66
2.1.1. Obras e Instalações	1.646.780,17
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	959.578,49
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

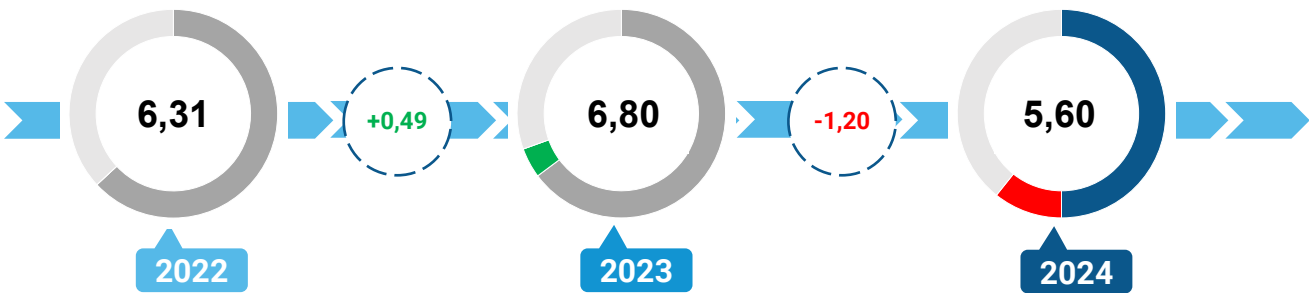
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CURIÚVA na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,60** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,20 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,1	6,6	-0,5	2,3	-4,3
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,2	5,6	+2,4	3,8	-1,8
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	2,6	3,4	+0,8	3,1	-0,3
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,3	9,1	+0,8	7,0	-2,1
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,6	9,5	-0,1	8,6	-0,9
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,2	6,9	+0,7	6,9	0,0
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	7,2	6,0	-1,2	5,9	-0,1
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,3	7,3	+1,0	7,2	-0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	5	5

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

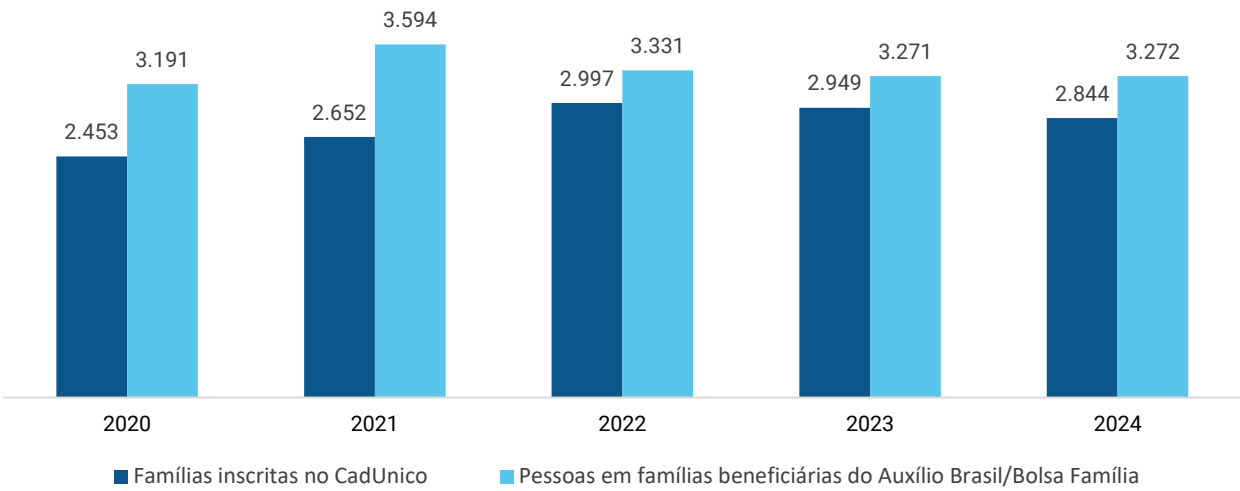
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **13.802** habitantes, o MUNICÍPIO DE CURIÚVA possuía, em dezembro 2024, um total de **3.272** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.844**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.263.532,48**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.034.444,03	1.013.076,62	1.013.076,62
244 - Assistência Comunitária	2.515.301,55	2.250.455,86	2.250.455,86

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	3.239.269,44

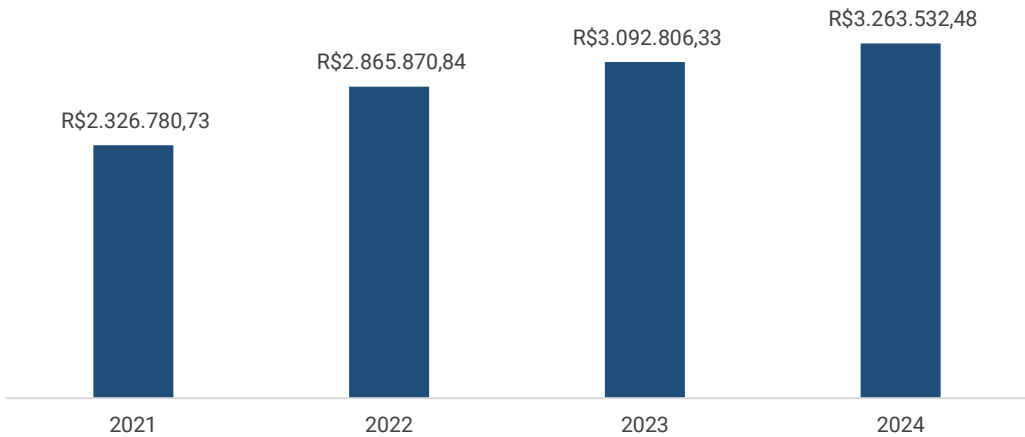
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

1.1. Pessoal e Encargos	1.863.009,08
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.376.260,36
1.3.1. Material de Consumo	264.417,17
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	766.794,54
1.3.3. Demais outras despesas correntes	345.048,65
2. Despesas de capital	24.263,04
2.1. Investimentos	24.263,04
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	24.263,04
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



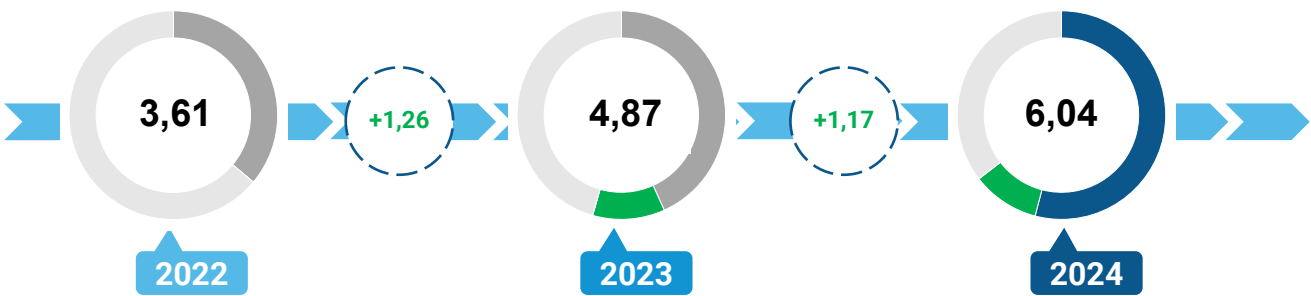
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CURIÚVA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **6,04** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,17 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	1,7	5,0	+3,3	4,5	-0,5
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	4,3	+2,6	5,2	+0,9
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,3	3,1	-0,2	5,6	+2,5
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,9	2,3	-0,6	4,6	+2,3
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,5	8,5	+3,0	9,5	+1,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,8	3,0	-5,8	4,7	+1,7
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,4	7,9	+6,5	8,2	+0,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

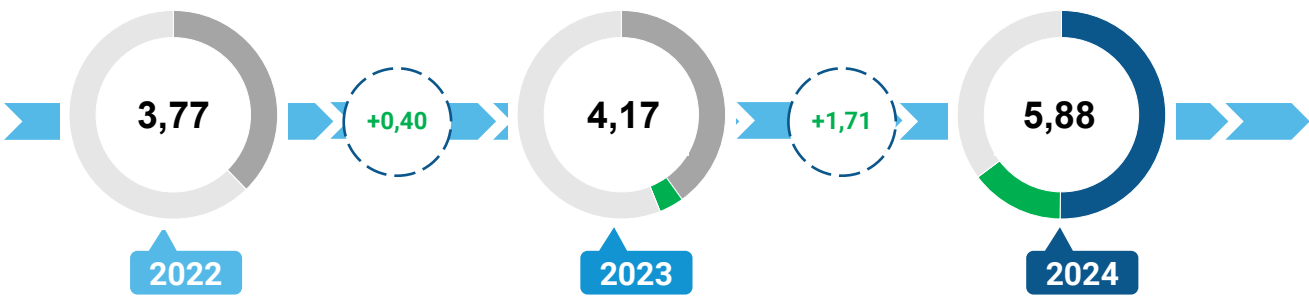
No ano de 2024, o Município de CURIÚVA obteve uma nota de 84,02% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 205 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CURIÚVA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,88** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,71 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,5	3,6	-3,9	7,1	+3,5
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,6	8,2	-0,4	10,0	+1,8
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	3,4	+3,4	10,0	+6,6
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	6,3	+0,6	5,7	-0,6
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	3,5	+2,7	2,5	-1,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.529/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	51.224.250,00	82.714.108,77	83.201.599,27
Despesa (R\$)	51.212.276,64	85.532.896,12	77.916.893,52

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.475/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.518/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.529/2023	-

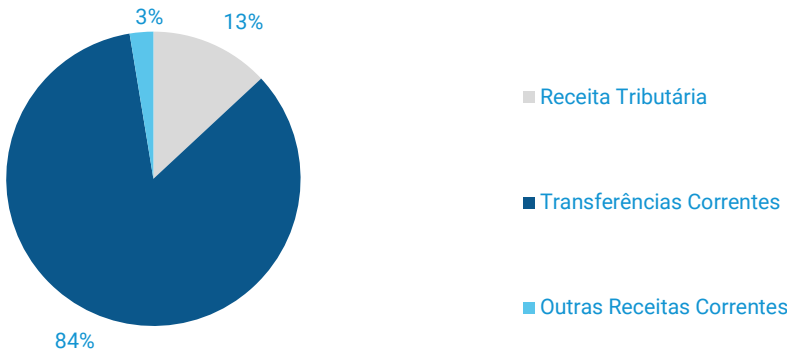
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CURIÚVA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 69.850.949,56**, sendo **R\$ 58.910.975,82 (84,34»%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.946.169,48	37,01
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.154.652,59	27,07
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.432.575,40	18,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.427.049,19	17,93
Total	7.960.446,66	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	32.150.482,74	47,37
Transferências SUS	4.941.515,30	7,28
Transferências FNDE	1.082.968,17	1,60
Cota-parte do ICMS	11.650.311,90	17,17
Cota-parte do IPVA	2.720.285,78	4,01
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	9.899.130,77	14,59
Outras Transferências	5.422.185,86	7,99
Total de Transferências Correntes	67.866.880,52	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.955.904,70	-
Total Apurado	58.910.975,82	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



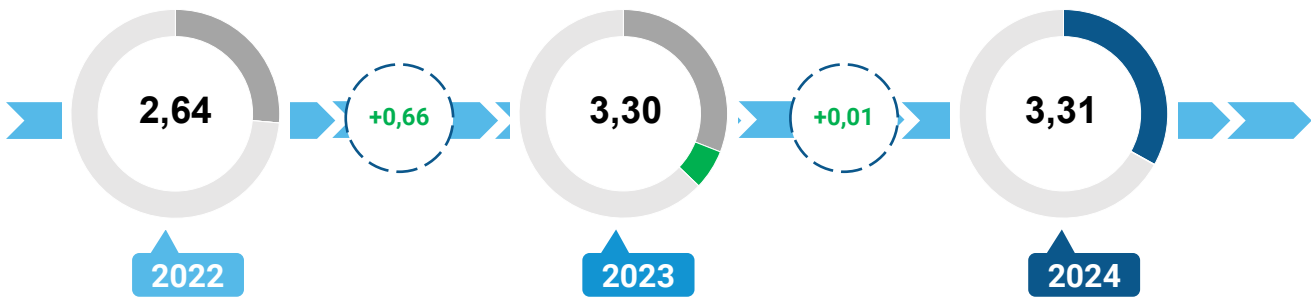
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CURIÚVA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,31** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,01 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	2,0	+2,0	2,6	+0,6
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	1,7	+0,9	0,8	-0,9
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4	1,1	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,7	4,8	+0,1	4,3	-0,5
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,3	5,1	+1,8	6,0	+0,9
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	5,4	+2,9	5,2	-0,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	5,0	+0,7	4,3	-0,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	1,3	-1,7	2,2	+0,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

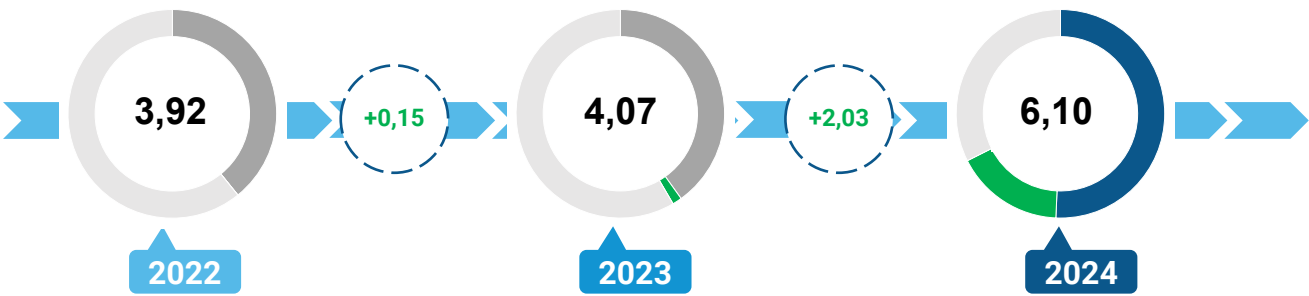
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CURIÚVA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **6,10** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,03 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	2,5	4,6	+2,1	6,7	+2,1
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	10,0	0,0	-10,0	10,0	+10,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	2,2	4,2	+2,0	5,0	+0,8
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	3,3	6,7	+3,4	6,0	-0,7
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,5	8,9	+3,4	8,9	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na Avaliação da Atuação Governamental, realizada com base na IN n.º 172/2022, a **Área da Saúde** foi identificada com a incidência de um vetor que pode ensejar ressalva das contas:

Área	Média 2022	CURIUVA 2022	Média 2023	CURIUVA 2023	Média 2024	CURIUVA 2024
Administração financeira	3,1	2,64	3,9	3,30	4,4	3,31 (+0,30%)
Assistência Social	4,6	3,61	5,5	4,87	6,1	6,04 (+24,02%)
Educação	6,6	7,10	7,0	6,90	7,0	6,26 (-9,28%)
Previdência	4,3	3,92	5,0	4,07	5,7	6,10 (+49,88%)
Saúde	6,7	6,31	7,4	6,80	7,2	5,60 (-17,65%)
Transparência e Relacionamento	4,9	3,77	5,6	4,17	6,1	5,88 (+41,10%)

No caso em apreciação, a **Instrução nº 236/25 – CCONTAS** (peça 12) apontou que, na área da Saúde, a atuação governamental do Município de Curiúva alcançou a pontuação de 5,60 em 2024. Este valor representou uma variação negativa de 1,20 pontos em relação ao ano de 2023, o que se traduziu em um decréscimo de -17,65% de 2023 para 2024. Dada essa queda, a situação resultou na incidência do "Vetor 2" e "Hipótese 'A': Ressalva das Contas", conforme a *Tabela 46* da referida instrução.

Em resposta a este apontamento, o interessado, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, ex-prefeito do Município de Curiúva, e o próprio Município de Curiúva (representado pelo Prefeito CHRISTIANO GIUNTA BORGES), apresentaram contraditório (peças 21 e 42). A defesa argumentou que o exercício financeiro de 2024 foi marcado por um grave surto de dengue no Município de Curiúva, circunstância comprovada por dados epidemiológicos e pelo Memorando Circular nº 18/2024 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, (peça 23).

Na **Instrução nº 1431/25 – CCONTAS** (peça 43), a unidade técnica esclareceu que a avaliação da atuação governamental da prestação de contas do prefeito não é objeto de juízo de valor por parte da unidade instrutiva, pois a pontuação é calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos próprios interlocutores municipais, conforme o art. 20, §1º, da IN n.º 172/22.

A unidade instrutiva reconheceu as ponderações do interessado sobre o aumento expressivo das despesas com saúde decorrente do surto de dengue, que já havia sido registrado no item 2.1 da própria instrução. No entanto, ressaltou que o gestor "não formula qualquer solicitação de alteração nas respostas das questões auxiliares". Do ponto de vista técnico, a CCONTAS observou que "o aumento das despesas ocasionado pelo surto de dengue, apontado no contraditório, não guarda relação direta com os itens avaliados na avaliação da atuação governamental."

Portanto, efetivamente se constata que as alegações apresentadas pelo ex gestor municipal e por seu sucessor, não justificam modificações nas respostas constantes dos formulários de avaliação. As informações trazidas não explicam a redução das notas atribuídas nem indicam ações específicas que deveriam ser adotadas para corrigir as deficiências apontadas, o que reforça a adequação das respostas registradas nos formulários referentes ao exercício de 2024. Desse modo, não há elementos para rever o entendimento anteriormente adotado. Assim, no que se refere à avaliação da atuação governamental, há a incidência do vetor 2 na área de Saúde, o que ensejaria a aposição de ressalvas às contas, de acordo com a hipótese "A" do Anexo II da IN n.º 172/22."

Portanto, a avaliação da atuação governamental na área da Saúde continua a apresentar a incidência do Vetor 2, Hipótese A, ensejando a aposição de **ressalva** às contas do Prefeito.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CURIÚVA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
MARCELO JOSÉ BRAGA ROSA	01/01/17	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 15.269.967,71** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **27,40%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	55.739.530,78
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	15.270.035,61
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.955.908,10
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	6.314.127,51
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	67,90
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	15.269.967,71
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,40%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CURIÚVA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CURIÚVA obteve o total de **R\$ 9.992.126,76** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	9.992.126,76	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	9.954.651,35	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.199.510,94	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	72,32%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-87.048,98	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	100,87%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CURIÚVA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 14.810.244,33** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **28,08%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	52.739.987,15
2. Despesas com ASPS	14.810.244,33
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	14.810.244,33
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,08%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CURIÚVA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	39.536.395,88	100,00	49.011.928,22	100,00	53.756.539,99	100,00	60.316.083,55	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	980.952,32	2,48	-640.745,70	-1,31	-1.823.601,74	-3,39	-1.505.419,45	-2,50
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	6.023.975,49	15,24	7.004.927,81	14,29	6.364.182,11	11,84	4.540.580,37	7,53
4 – Total do Ativo Realizável	697.832,74	1,77	541.085,63	1,10	306.144,15	0,57	3.580.175,14	5,94
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	6.307.095,07	15,95	5.823.096,48	11,88	4.234.436,22	7,88	-545.014,22	-0,90

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	4.557.393,74	11,53	4.314.724,01	8,80	2.763.938,36	5,14	-1.163.718,20	-1,93
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	621.887,20	1,57	521.884,13	1,06	647.217,86	1,20	215.808,67	0,36
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	65.922,88	0,17	520.427,15	1,06	566.658,13	1,05	206.510,18	0,34

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	110.862,29	0,28	110.862,29	0,23	26.897,37	0,05	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	951.028,96	2,41	355.198,90	0,72	229.724,50	0,43	196.385,13	0,33
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	6.307.095,07	15,95	5.823.096,48	11,88	4.234.436,22	7,88	-545.014,22	-0,90
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	39.536.395,88	100,00	49.011.928,22	123,97	53.756.539,99	135,97	60.316.083,55	152,56

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA alcançou resultado financeiro acumulado negativo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

Em sua manifestação (peça 21, item 2.a, e peça 42, item II), o ex-gestor e o gestor atual do Município atribuíram esse resultado negativo ao aumento expressivo das despesas com saúde, motivado pelo grave surto de dengue que assolou o Município de Curiúva em 2024. A defesa destacou que a seriedade da situação exigiu a execução de campanhas preventivas, ações emergenciais e reforço no atendimento à população, medidas registradas em relatórios da Secretaria Municipal de Saúde e adotadas em observância ao princípio constitucional da proteção à saúde pública (Art. 196 da CF). Os documentos apresentados evidenciaram um aumento substancial no número de casos confirmados de dengue, de 140 em 2023 para 2.127 em 2024. Como resposta, a administração municipal intensificou empenhos e despesas na rede de saúde, notavelmente na ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e no reforço das equipes no Hospital Municipal. O gasto com serviços de média e alta complexidade, por exemplo, passou de R\$ 796.399,88 em 2023 para R\$ 1.560.812,60 em 2024. A defesa argumentou, ainda, que se tratava de uma hipótese de força maior, que justificaria o remanejamento orçamentário e o consequente impacto nas contas municipais. Adicionalmente, foi salientado que o déficit orçamentário apurado correspondia a 3,5% da receita total, percentual inferior ao limite de 5% que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite como tolerância para déficits de pequena monta, desde que decorrentes de situações excepcionais, solicitando a conversão do apontamento em ressalva, conforme precedentes como o Acórdão nº 529/23.

A unidade instrutiva (CCONTAS), em sua manifestação conclusiva (peça 43, item 2.1), reconheceu os argumentos apresentados sobre a infestação de dengue e o consequente aumento dos gastos no Município. Contudo, a análise técnica da CCONTAS enfatizou que seu escopo de avaliação, no que se refere à prestação de contas do Prefeito, limita-se à verificação do item "Resultado Financeiro de fontes não vinculadas", sem emitir juízo de valor sobre a pertinência ou oportunidade dos gastos realizados. Nesse contexto, a unidade técnica reiterou que, independentemente das justificativas, a exigência de um resultado financeiro não deficitário não foi atendida, uma vez que o exercício de 2024 apresentou um resultado deficitário.

Considerando a jurisprudência aplicável, o apontamento de irregularidade merece conversão em ressalva.

De fato, desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, este Tribunal de Contas vem acompanhando os resultados financeiros de seus fiscalizados levando em consideração o conjunto da gestão fiscal, com a adequada previsão de receitas e o correlato planejamento de despesas, ressaltando resultados negativos, numa margem de tolerância de até 5% de déficit no exercício financeiro. Com o amadurecimento da aplicação dos preceitos da lei de responsabilidade fiscal, especificamente quanto ao exame do equilíbrio das contas públicas, essa análise passou a ser composta do resultado do exercício financeiro e a situação financeira acumulada na gestão, pois eventual admissão consecutiva dessa margem negativa implicaria extremo risco de desequilíbrio das contas públicas.

Ainda assim, e corroborando o entendimento da Unidade Técnica, diante do resultado financeiro de acumulado das fontes não vinculadas no percentual de **0,90%**, em que pese configure descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, deve ser objeto de **ressalva** nas contas de 2024, do Município de Curiúva.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CURIÚVA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	49.371.805,43	23.453.961,93	47,50	Normal
31/12/2022	53.752.583,86	25.993.881,51	48,36	Normal
30/06/2023	55.189.038,09	27.609.815,27	50,03	Alerta 90%
31/12/2023	60.343.174,60	28.920.938,25	47,93	Normal
30/06/2024	64.498.787,46	30.126.684,73	46,71	Normal
31/12/2024	68.635.029,77	30.187.727,65	43,98	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CURIÚVA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	43.121.277,48	8.210.820,50	19,04	Normal
30/06/2022	49.371.805,43	2.630.423,92	5,33	Normal
31/12/2022	54.196.619,29	4.008.437,17	7,40	Normal
30/06/2023	56.250.497,52	11.074.187,76	19,69	Normal
31/12/2023	61.711.466,86	8.926.108,16	14,46	Normal
30/06/2024	65.954.391,72	6.931.941,05	10,51	Normal
31/12/2024	70.178.493,77	9.255.999,93	13,19	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	16.791.690,35	16.190.269,29
1.1 1.1 Recursos Vinculados	12.410.543,72	12.619.494,50
1.2 Recursos Não Vinculados	4.381.146,63	3.570.774,79
2. Total do Ativo Realizável	4.449.049,99	4.269.622,18
2.1 Recursos Vinculados	1.402.114,40	1.402.114,40
2.2 Recursos Não Vinculados	3.046.935,59	2.867.507,78
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	12.342.640,36	11.920.647,11
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	11.008.429,32	11.217.380,10
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.334.211,04	703.267,01
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	3.433.488,60	2.206.996,95
5.1 Recursos Vinculados	1.296.098,65	443.535,91
5.2 Recursos Não Vinculados	2.137.389,95	1.763.461,04
6. Total dos Valores Restituíveis	296.485,23	41.375,21
6.1 Recursos Vinculados	296.485,23	41.375,21
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	3.342.466,17	263.453,82
7.1 Recursos Vinculados	1.709.535,29	159.929,65
7.2 Recursos Não Vinculados	1.632.930,88	103.524,17
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	7.072.440,00	2.511.825,98
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	3.302.119,17	644.840,77
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	3.770.320,83	1.866.985,21
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	5.270.200,36	9.408.821,13
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	7.706.310,15	10.572.539,33
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-2.436.109,79	-1.163.718,20

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	3.570.774,79	1.866.985,21	0,00	2.867.507,78	0,00	-1.163.718,20
Recursos Ordinários / Livres	3.570.774,79	1.866.985,21	0,00	2.867.507,78	0,00	-1.163.718,20
Grupo de Recursos Vinculados	12.619.494,50	644.840,77	0,00	1.402.114,40	0,00	10.572.539,33
Transferências do FUNDEB	560.168,88	0,00	0,00	344.360,21	0,00	215.808,67
Transferências Voluntárias	2.618.340,71	273.528,00	0,00	413.094,58	0,00	1.931.718,13
Alienação de Bens	502.998,65	0,00	0,00	296.488,47	0,00	206.510,18
Operações de Crédito	33.534,89	0,00	0,00	0,00	0,00	33.534,89
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	6.823.532,73	171.381,39	0,00	276.352,46	0,00	6.375.798,88
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.757.914,95	145.131,50	0,00	0,00	0,00	1.612.783,45
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	41.375,21	41.375,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	281.628,48	13.424,67	0,00	71.818,68	0,00	196.385,13

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	610.825,80	-4.296.804,84	-3.685.979,04	33.230.348,49	29.544.369,45	30.708.087,65	-1.163.718,20
Recursos Ordinários / Livres	610.825,80	-4.296.804,84	-3.685.979,04	33.230.348,49	29.544.369,45	30.708.087,65	-1.163.718,20
Grupo de Recursos Vinculados	9.108.424,55	-1.195.675,67	7.912.748,88	20.366.793,58	28.279.542,46	17.707.003,13	10.572.539,33
Transferências do FUNDEB	1.015.922,88	-344.360,21	671.562,67	6.530.258,07	7.201.820,74	6.986.012,07	215.808,67
Transferências Voluntárias	1.795.927,26	-413.094,58	1.382.832,68	2.466.521,19	3.849.353,87	1.917.635,74	1.931.718,13
Alienação de Bens	810.541,72	-296.488,47	514.053,25	19.043,68	533.096,93	326.586,75	206.510,18
Operações de Crédito	84.009,53	150.397,22	234.406,75	1.518.752,56	1.753.159,31	1.719.624,42	33.534,89
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	5.322.031,94	-237.043,86	5.084.988,08	6.521.826,72	11.606.814,80	5.231.015,92	6.375.798,88
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	-35.512,72	16.732,91	-18.779,81	2.055.957,11	2.037.177,30	424.393,85	1.612.783,45
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	6.934,93	0,00	6.934,93	0,00	6.934,93	6.934,93	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	164,02	164,02	164,02	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	108.569,01	-71.818,68	36.750,33	1.254.270,23	1.291.020,56	1.094.635,43	196.385,13

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

Após o apontamento da irregularidade, lançado na **Instrução nº 236/25 – CCONTAS** (Peça 12), a defesa do gestor responsável e, também, a do atual gestor (peça 21, item 2.d, e peça 42, item V), defenderam que todos os empenhos respeitaram os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, foi argumentado que as despesas teriam sido realizadas em consonância com o entendimento fixado no Prejulgado nº 15 deste TCE/PR, segundo o qual, mesmo após as alterações advindas com os Acórdãos nº 3710/23 e 938/24, não seria exigida a disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato, mas apenas para o pagamento das parcelas vincendas no exercício. Argumentou-se que não houve assunção de obrigações sem cobertura financeira nem aumento de despesas acima dos limites legais, estando os atos em conformidade com a jurisprudência e a boa gestão fiscal. A defesa ressaltou, ainda, que a análise deveria considerar as circunstâncias específicas do caso, marcadas pelo surto excepcional de dengue, que exigiu despesas urgentes e extraordinárias para a proteção da saúde pública. Assim, sustentou que não houve afronta à LRF e que o apontamento deveria ser afastado ou convertido em ressalva, conforme precedentes da Corte de Contas.

A unidade instrutiva (CCONTAS), em sua manifestação conclusiva, analisou detalhadamente as razões de defesa apresentadas, e manteve o apontamento como causa de irregularidade das contas. Da INS 1431/25-CCONTAS, cumpre destacar:

“Após análise desta unidade técnica, é necessário destacar o item 4 do Prejulgado nº 15 deste Tribunal, que cita expressamente que o resultado negativo em agrupamentos de fontes de recurso evidencia a violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Em princípio, evidencia violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano do mandato (31 de dezembro), em agrupamentos de fontes de recursos conforme a origem, a serem definidos mediante instrução normativa, independentemente da data em que as obrigações foram contraídas; (redação conferida pelo Acórdão nº 3710/23-TP, mantida no Acórdão nº 938/24).”

Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 186/2024, apenas os resultados financeiros negativos das fontes de recursos vinculados referentes a Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não são considerados para fins de avaliação do cumprimento do art. 42 da LRF.

Dessa forma, as manifestações apresentadas não modificam o entendimento anteriormente adotado, uma vez que o déficit financeiro verificado na origem “Recursos Ordinários/Livres” se enquadra como violação ao disposto no art. 42 da LRF.

Diante disso, esta unidade mantém o posicionamento da instrução anterior, permanecendo a irregularidade quanto a este item.” (peça 43, p. 4)

Portanto, consoante bem esclarecido na instrução técnica, a pretensão de “compensação” do déficit financeiro das fontes livres com recursos disponíveis em fontes de recursos vinculadas, não é aceitável.

Por outro lado, no que diz respeito às alegações de que a assunção de obrigações acima da disponibilidade de caixa no exercício de 2024 seria justificada pelo surto de dengue, as evidências trazidas aos autos evidenciam que o fato, além de não ser inesperado para o município, não se restringiu a ele, tendo alcançado 394 dos 399 municípios paranaenses (peça 23), e também que o aumento de despesas em média e alta complexidade não decorreu do surto epidêmico, mas de planejamento de expansão municipal nessa área, sem a devida previsão orçamentária financeira devida.

Conforme se depreende do Plano Municipal de Saúde (PMS) de Curiúva para o período de 2022-2025 (peça 27) foi delineada uma expansão significativa nesses serviços – de alta e média complexidade - para os exercícios de 2023 e 2024. Destacam-se, por exemplo, a **Diretriz 08 – Qualificação da Gestão de Saúde**, Objetivo 01, que previa explicitamente a “Ampliação do acesso ao Consórcio de Saúde dos Campos Gerais” com metas de aumento de 25% na verba aplicada em 2023 e novamente

em 2025, além da "Realização de Contrato de Gestão para o Atendimento de Especialidades Médicas" (com a contratação e manutenção de contratos com especialistas em diversas áreas) e a "Realização de Contrato de Gestão com empresa de Imagem para fornecimento de Raio X". Adicionalmente, a **Diretriz 09 – Qualificação da Urgência e Emergência**, Objetivo 01, detalhava a "Construção de uma sede para abrigar o Pronto Socorro Municipal ou uma UPA" com 100% de construção prevista para 2023, e a "Aquisição e manutenção das ações e serviços de Saúde de média complexidade" (incluindo insumos, equipamentos, mobiliários e veículos). Tais previsões indicam um aumento **programado** de despesas na média e alta complexidade que, dada sua natureza e montante, **exigiria do gestor municipal um cuidadoso e proativo remanejamento orçamentário, a fim de garantir que esses gastos, já planejados, fossem absorvidos sem comprometer o equilíbrio financeiro-orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. A inobservância desse planejamento financeiro adequado para acomodar despesas conhecidas e programadas é o que levou ao descumprimento do artigo 42 da LRF.

Portanto, ainda que o surto de dengue em 2024 tenha, de fato, imposto desafios adicionais, é relevante considerar que: (1) conforme dados da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), 394 dos 399 municípios do Paraná foram afetados por surtos similares, indicando um **cenário de emergência sanitária regionalizada e não isolada**; (2) os custos de internação hospitalar de média e alta complexidade, via de regra, são (ou deveriam ser) absorvidos pelo sistema estadual de saúde ou por mecanismos de cofinanciamento, atenuando a responsabilidade financeira exclusiva do ente municipal em tais circunstâncias; e (3) a defesa apresentada pelo ex-gestor e pelo Município de Curiúva não comprova que os gastos em alta e média complexidade (peças 24 e 25) tenham sido direcionados ao atendimento do surto de dengue e não à ampliação de serviços prevista no PMS (peças 26 e 27), devendo prevalecer o entendimento de que as despesas que geraram o déficit nas fontes não vinculadas foram, em sua maioria, fruto de um aumento ou implementação de ações já previstas no Plano Municipal de Saúde, e não de um evento completamente imprevisível e desprovido de qualquer planejamento prévio.

Assim sendo, constatada a assunção de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem respaldo financeiro para serem integralmente cumpridas no exercício ou com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa, no montante de -R\$ 1.163.718,20, resta configurada a **violação objetiva ao Art. 42 da LRF**, devendo ser causa de apontamento de **irregularidade** neste Parecer Prévio.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela Lei 1563/2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 4.158.369,87**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Salto do Iguaçu visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 0,00**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	4.158.369,87
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-4.158.369,87

FONTE: TCE-PR

Em defesa, alegou o gestor, inicialmente, que a Lei Municipal nº 1563/2024 (Peça 21 e 42) teria homologado a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e autorizado o parcelamento de débitos do Município junto ao referido regime. Este parcelamento, formalizado através de Termo de Acordo e homologado pelo Ministério da Previdência, estaria em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998 e as diretrizes da Portaria-MPS nº 464/2018. Foram apresentados comprovantes de pagamento (referentes ao parcelamento, não ao aporte integral anual) e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo Ministério da Previdência (peças 29-30 e 32-35).

Em manifestação complementar (peça 42), a defesa apresentou um histórico da situação do RPPS do Município de Curiúva, demonstrando que não haveria prejuízo ao equilíbrio fiscal, uma vez que o equacionamento do déficit estaria sendo feito com planejamento fiscal responsável. Foi alegado que o déficit atuarial do RPPS está em constante redução, atentando à modalidade de amortização por aportes crescentes, adotada pelo Município de Curiúva e de acordo com os valores apresentados referentes aos aportes anuais revisados, o que segue a metodologia atuarial recomendada e validada. Em defesa da regularização do apontamento, foi ainda sustentado que os valores parcelados são corrigidos pelo INPC, com a incidência também de juros, o que poderia inclusive ser mais vantajoso ao regime de previdência do que suas aplicações financeiras. Adicionalmente, foram mencionadas reformas estruturais como a elevação da alíquota patronal de 16,21% para 21,41% e a realização de concursos públicos para fortalecer a base contributiva.

A unidade instrutiva (CCONTAS), em sua manifestação conclusiva (Peça 43, item 2.3), analisou o item “Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”. Noticiou que, embora os interessados tenham comprovado a formalização do parcelamento, abrangendo os valores relativos ao déficit atuarial, tal medida, ainda que respaldada por lei, **não supre a ausência de repasse dos valores previdenciários na época própria**. Além disso, a postergação transfere para exercícios e gestões futuras obrigações financeiras do exercício em análise, o que representa risco à estabilidade dos regimes previdenciários e pode gerar insuficiência de recursos para o pagamento de benefícios presentes e futuros, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Dessa forma, opinou pela manutenção da irregularidade, pois o laudo atuarial previa o pagamento integral do aporte ainda em 2024.

Em que pese corrobore as conclusões técnicas no sentido de que o parcelamento de débitos, ainda que legalmente permitido, não supre a falta de repasses previdenciários na época própria, entendo que manter a solução pela irregularidade das contas, neste caso, não é a melhor solução.

Na situação concreta apurada, inobstante não tenha sido feito o aporte da totalidade dos valores devidos ao RPPS no próprio exercício de 2024, **o gestor promoveu o parcelamento do débito através da Lei Municipal nº 1563/2024 e o Termo de Acordo homologado pelo Ministério da Previdência**. Adicionalmente, combinou tal ação com propostas de lei e reformas estruturais, como a elevação da alíquota patronal e a promoção de concursos públicos, visando promover a reorganização financeira do regime próprio. O fato de que o TCE-PR tem considerado regulares os parcelamentos dos aportes anuais de Curiúva em anos anteriores (2017 a 2022, conforme Pareceres Prévios citados na defesa) e que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido, são fatores que reforçam o contexto de esforço e proatividade da gestão em buscar o equilíbrio do RPPS, com aprovação do Poder Legislativo local.

Assim, mesmo que os valores devidos para amortizar o déficit previdenciário não tenham sido recolhidos no exercício de 2024, o gestor comprovou medidas objetivas e de longo prazo em busca do equilíbrio do RPPS, com aprovação do Poder Legislativo local. Tal abordagem justifica a conclusão de que o governo municipal **cumpriu com ressalvas** o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

Ademais, considerando a responsabilidade deste Tribunal em promover o equilíbrio financeiro das contas públicas e garantir um sistema previdenciário saudável e sustentável a longo prazo, é crucial intensificar, nos próximos exercícios, a análise da regularidade dos regimes próprios de previdência. Essa revisão aprofundada deve focar não apenas em manter a regularidade fiscal e atuarial dos regimes, mas também em sua capacidade de honrar as obrigações futuras.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais.

4. Voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator originário)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), que não possam ser integralmente cumprida dentro do exercício.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) acumulado negativo.**
 - ii. **Aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial.**
 - iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (relator designado)

Com a máxima vênia aos bem lançados fundamentos do voto condutor, **divirjo** da conclusão atingida pelo ilustre Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, especificamente quanto aos seguintes pontos:

- a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE CURIÚVA, relativas ao exercício de 2024, em razão de:
 - i. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), que não possam ser integralmente cumprida dentro do exercício.
- b. RESSALVAR as contas em virtude de:
 - (...)
 - iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), foi identificado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício, resultando em saldo negativo de R\$1.163.718,20.

Embora tal situação configure, em tese, infração à norma fiscal, as justificativas apresentadas pelo ente municipal permitem considerar a ocorrência como ressalva, diante de elementos que atenuam sua gravidade e revelam diligência da gestão.

A análise do contraditório apresentado pelo Município evidencia que o saldo negativo de R\$ 1.163.718,20 decorre, em grande parte, de despesas extraordinárias e imprevisíveis com a saúde pública, motivadas pelo surto de dengue que acometeu o Município no exercício de 2024. O aumento expressivo de casos confirmados — de 140 em 2023 para 2.127 em 2024 — exigiu ações emergenciais, como ampliação de horários de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, reforço de equipes no Hospital Municipal e campanhas de combate ao vetor, conforme demonstrado nos relatórios da Secretaria Municipal de Saúde e no Memorando Circular nº 18/2024 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Essas despesas, embora tenham impactado a disponibilidade de caixa nos últimos dois quadrimestres, foram realizadas em estrita observância ao princípio constitucional da proteção à saúde (art. 196 da CF), configurando situação de força maior que justifica o remanejamento orçamentário e o comprometimento de recursos livres.

Adicionalmente, ao se considerar o montante da insuficiência de caixa (R\$ 1.163.718,20) em relação à Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS, que totalizou R\$ 60.316.083,55 no exercício, verifica-se que o comprometimento representa apenas 1,93% desse total. Tal percentual evidencia que o impacto financeiro, embora relevante, foi proporcionalmente pequeno frente à capacidade arrecadatória do Município, reforçando o entendimento de que não houve comprometimento significativo da solvência fiscal.

Dessa forma, diante da excepcionalidade da situação enfrentada, da proporcionalidade do impacto financeiro e da diligência demonstrada pela gestão municipal no enfrentamento da crise sanitária,

entende-se que a irregularidade inicialmente apontada pode ser reclassificada como **regularidade com ressalva**, nos termos do art. 42 da LRF, sem prejuízo de recomendações para aprimoramento da gestão fiscal em situações futuras.

Ademais, conforme consigno em meus pareceres prévios, a pontuação referente à avaliação da atuação governamental é calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Neste sentido, mister ressaltar que esta avaliação decorre da missão desta Corte de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”.

Sobre isto, compreendo que o Tribunal de Contas, no exercício de sua competência constitucional disposta pelo art. 71, I, da Constituição Federal¹⁶, tem o dever de apreciar, mediante parecer prévio, as contas apresentadas pelos prefeitos municipais.

Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

Portanto, considerando os fatos expostos, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do senhor **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), que não possam ser integralmente cumprida dentro do exercício.
 - ii. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) acumulado negativo.
 - iii. Aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

¹⁶ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das contas do **senhor NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF), que não possam ser integralmente cumprida dentro do exercício.**
 - ii. **Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) acumulado negativo.**
 - iii. **Aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido) votou conforme seção 4.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente